

PELEGRIN MARCAS E



JUCESP PROTOCOLO  
0.027.656/23-8

CNPJ/MF Nº 34.254.337/0001-47



NIRE Nº 35300538536

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA  
PELEGRIN MARCAS E PATENTES S.A.**

**(Lavrada em forma de sumário de acordo com o artigo, §1º DA lei 6.404/1976)**

**1 – DATA, HORA E LOCAL:** Em 01 de dezembro do ano de 2022, às 16:00 horas, no município de Itu, estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon, S/Nº, KM 112,5, Prédio 02, Sala 33 A, Bairro Itaim, CEP 13.312-000, inscrita no CNPJ/MF Nº 34.254.337/0001-47, com seus atos registrados na e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob NIRE 35.300.538.536.

**2 – DA PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se evidencia das assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, na forma do §4º do artigo 124, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **PRESENTES:** SILVIO ANTUNES PELEGRINI, brasileiro, divorciado, contador, empresário, nascido em 09/10/1964, portador do documento de identidade RG 15.347.039-2, inscrito no CPF/MF 054.131.908-67 e PELEGRINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.589.486/0001-10, estabelecida no município de Itu, estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon, s/n, KM 112,5, sala 33 B – Prédio 02, Bairro Itaim, CEP 13.312-000, neste ato representada por seu representante legal Silvio Antunes Pelegrini, acima qualificado.

**3 – DA COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente da mesa SILVIO ANTUNES PELEGRINI, e como Secretário JOSUÉ SIMÕES DE SOUZA PELEGRINI.

**4 – ORDEM DO DIA –** Apreciação e deliberação das seguintes matérias

I – Destituição de Diretor

II – Alteração do Estatuto Social

**DELIBERAÇÃO:** Por unanimidade de votos, os acionistas decidiram:

a) Destituir do cargo de Diretor Administrativo o Sr. JOSUÉ SIMÕES DE SOUZA PELEGRINI, brasileiro, solteiro, contador, nascido em 30/11/1974, portador do documento de identidade RG 23.917.084-2, inscrito no CPF/MF 136.819.478-80,

residente e domiciliado na cidade de Boituva, estado de São Paulo, na Ra Tristão Rosa, nº 217, Parque Residencial São Camilo, CEP 18.557-416.

A sociedade permanecerá com um único Diretor, com fulcro no artigo 143 da Lei 6.404/1976.

Diretor Presidente: SILVIO ANTUNES PELEGRINI, eleito em 05/05/2022, cujo mandato perdurará três anos.

b) Aprovar alteração promovida no Estatuto Social, dando nova redação aos artigos que tratam sobre a Diretoria da Companhia, consolidando a mudança promovida – Anexo I

## 5 - OUTROS ASSUNTOS

O Acionista SILVIO ANTUNES PELEGRINI, alterou seu endereço de residência para Alameda Turmalina, nº 56, Chácara Flórida, na cidade de Itu, estado de São Paulo, CEP 13.312-330.

Em razão de não haver qualquer outro assunto de interesse social a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos.

A presente Ata, lavrada em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lida, foi aprovada, sendo assinada pela mesa dos trabalhos e os acionistas, que, nesta data, representaram a totalidade do capital social desta Companhia, sendo ela a transcrição exata do que foi lavrado e assinado em livro próprio.

Itu, estado de São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

SILVIO ANTUNES PELEGRINI

Presidente da Mesa

JOSUÉ SIMÕES DE SOUZA PELEGRINI

Secretário

Acionistas:

SILVIO ANTUNES PELEGRINI

PELEGRINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Representada por Silvio Antunes Pelegrini



ANEXO I  
CONSOLIDAÇÃO  
ESTATUTO SOCIAL  
(1ª Alteração)

PELLEGRIN MARCAS E PATENTES S.A.  
CNPJ/MF Nº 34.254.337/0001-47 - NIRE Nº 35300538536

CAPÍTULO I  
Denominação, Sede, Objeto e Duração

**Artigo 1º.** A sociedade é designada pela denominação social "PELLEGRIN MARCAS E PATENTES S.A.", tem sede no município de Itu, estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais.

**Artigo 2º.** A companhia tem sede no município de Itu, estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon, KM 112.5, S/N, Prédio 02, Sala 33 A, CEP 13.312-000, podendo criar e extinguir, por decisão da Diretoria, filiais, agências e sucursais, escritórios, depósitos, estabelecimentos, departamentos e representação em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

**Artigo 3º.** A companhia tem por objeto social

- a) Outras sociedades de participação exceto holdings;
- b) Gestão de ativos intangíveis não financeiros;
- c) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; exceto imobiliários;
- d) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- e) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

CAPÍTULO II  
Duração

**Artigo 4º.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Artigo 5º.** O capital subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações, todas preferenciais, com direito a voto e preferência no recebimento de dividendos, e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as ações da Companhia são nominativas e sua propriedade presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas". A transferência das ações de emissão da sociedade opera-se pôr termo lavrado em livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e cessionário, ou seus legítimos representantes.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de abertura de Capital Social, as ações da Companhia passarão a ser escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e indicada pela assembleia geral.

**Parágrafo Terceiro:** As ações que compõem o Capital Social da Companhia podem ser agrupadas ou desmembradas, por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 6º.** Cada ação definida, neste Estatuto, corresponde ao direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 7º.** O Capital Social da Companhia poderá ser modificado, nos termos do artigo 166, inciso II, da Lei 6.404/1976, por deliberação da Assembleia Geral, cujo direito de preferência para subscrição, no caso de emissão de novas ações, poderá ser exercido e/ou remunerado em favor de outro acionista, conforme deliberação dos mesmos.

### **CAPÍTULO III Da Assembleia Geral**

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar conveniente a defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, cabendo a ele lavrar o respectivo ato. Poderá ainda ser convocada na forma prevista no parágrafo único, artigo 123 da Lei 6.404/1976.

**Artigo 10.** A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia, que procederá a eleição da mesa Diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes. Na ausência e impedimento do Diretor Presidente, a Assembleia poderá ser instalada por qualquer acionista presente ao ato, ou por procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim.

**Artigo 11.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representam no mínimo, a maioria necessária para deliberações tomadas.

**Parágrafo Primeiro:** a Ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos;

**Parágrafo Segundo:** Salvo deliberações em contrário da Assembleia, as Atas serão publicadas e arquivadas no registro de comércio, conforme prevê o disposto no artigo 134, § 5º da Lei 6.404/1976, com omissão das assinaturas dos Acionistas.

**Artigo 12.** Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia reunir-se-á, ordinariamente para:

- i. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e;
- ii. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

**Artigo 13.** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses da companhia exigirem.

## CAPÍTULO IV Da Administração da Companhia

### SESSÃO I Normas Gerais

**Artigo 14.** A Administração da Companhia será exercida pelo Diretor Presidente, estando dispensado de prestar caução para o exercício das funções.

**Parágrafo Único:** A Diretoria é o órgão executivo da administração da Companhia, atuando seus membros segundo a respectiva competência aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 15.** O Administrador toma posse mediante termos lavrados no livro de atas das reuniões da Diretoria.

**Artigo 16.** A diretoria será composta por um membro, que atuará com a denominação de Diretor Presidente.

**Artigo 17.** O membro da Diretoria será eleito pela Assembleia Geral e terá mandato de 03 (três) anos.

**Artigo 18.** Em sua ausência e impedimento temporário, o Diretor Presidente poderá ser substituídos por outro acionista designado pela diretoria em Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, a Presidência será exercida por um novo Diretor designado pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância no cargo de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituído.

**Artigo 19.** Compete a Diretoria:

I – Administrar a companhia e tomar todas as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral, mediante orientação para expedição de normas e instruções gerais específicas;

II. Representar a Companhia nas repartições públicas;

III. Representar administrativa e judicialmente os interesses da Companhia;

IV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas;

V. Exercer as funções definidas em Lei.

**Artigo 20.** A Companhia será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos de alienação e/ou transferência de bens, ativos, ainda que objeto da atividade da Companhia, atos que criem obrigações e quaisquer naturezas, ou desonerem terceiros de obrigações para com a companhia, pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Primeiro:** É expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como aval, fiança, endosso ou quaisquer outros tipos de garantia ou ônus que possam comprometer a sociedade, bem como a venda, cessão, alienação e constituição de garantia sobre bens imóveis pertencentes à sociedade, salvo, em qualquer caso quando houver aprovação mediante assinatura dos acionistas que representam no mínimo 80 % (oitenta por cento) do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As procurações outorgadas pela Companhia observarão o seguinte:

I. Terão prazo de 01 (um) ano, salvo as “ad judícia”;

II. Não poderão ser substabelecidas, salvo quando “ad judícia”, para os membros de um mesmo escritório e;

III. Terão definidos, no respectivo instrumento, os poderes e prazo de duração.

**SESSÃO II**  
**Conselho Fiscal**

**Artigo 21.** A Companhia poderá instalar o Conselho Fiscal nos casos e formas previstas em lei.

**CAPÍTULO V**  
**Do Exercício Social e Das Demonstrações Financeiras**

**Artigo 22.** Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** A conta do lucro do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, poderá a Diretoria autorizar a distribuição de dividendos intermediários, observando o disposto no artigo 204 e seus parágrafos da Lei 6.404/1976, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos.

**Artigo 23.** A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, e elegerá o liquidante.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Gerais**

**Artigo 24.** A sociedade poderá mudar de tipo societário por deliberação de acionistas que representam pelo menos 80% (oitenta por cento) das ações.

Itu, estado de São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

**Presidente da Mesa**

SILVIO ANTUNES PELEGRINI

**Acionistas:**

SILVIO ANTUNES PELEGRINI

**Secretário**

JOSUÉ SIMÕES DE SOUZA PELEGRINI

PELEGRINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Silvio Antunes Pelegrini – representante